



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 04 AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Municipal Nº 3.268, de 31 de maio de 2023, para dispor sobre os bens objeto de doação e autoriza o pagamento de despesas necessárias para a transmissão.

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal Nº 3.268, de 31 de maio de 2023, conforme segue:

“Art. 1º(...)

§1º As matrículas do Núcleo Inovar 10 são as seguintes: 18.497, 18.498, 18.502, 18.503, 18.504, 18.505, 20.613, 20.693, 20.694, 20.697, 20.698, 20.699, 20.700.

§2º As matrículas do Núcleo Inovar 45 são as seguintes: 20.268, 20.269, 20.270, 20.271, 20.272, 20.273, 20.274, 20.275, 20.276, 20.277, 20.278, 20.279, 20.280, 20.281, 20.282, 20.283, 20.284, 20.285, 20.286, 20.287, 20.289, 20.290, 20.291, 20.292, 20.293, 20.302, 20.303, 20.673, 20.674, 20.675, 20.676, 20.677, 20.678, 20.679, 20.721, 20.681, 20.682, 20.683, 20.684, 20.685, 20.686, 20.687, 20.739, 20.717, 20.690, 20.691, 20.692, 20.695, 20.696, 20.701, 20.703, 20.704, 20.705, 20.706, 20.707, 20.708, 20.709, 20.710, 20.711, 20.712, 20.736, 20.737, 20.738 e 20.722.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 28 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 04 DE AGOSTO DE 2025.

LILIAN FONTOURA Assinado de forma digital
DEPIERE:0067399 por LILIAN FONTOURA
5097 DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.08.04 16:05:19
-03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 567 de 04/08/25
Resp. 16 às 30 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 085/2025, que altera a Lei Municipal Nº 3.268, de 31 de maio de 2023, para retificar as matrículas que identificam os imóveis objetos de doação.

A proposição encaminhada se baseia na necessidade de segurança jurídica e especificação dos atos administrativos, a fim de adequar as alterações de engenharia necessárias para o regular andamento do projeto habitacional.

Tendo em vista que o projeto originalmente proposto foi objeto de alterações de natureza administrativa e de engenharia, alteração das delimitações dos imóveis, adequações ao espaço urbano existente e ajuste aos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal e Caixa Econômica Federal, alguns imóveis foram objeto de desdobramento e outras formas de alteração, o que resultou na abertura de novas matrículas registrais.

Tendo em vista que a proposição originária, votada e aprovada, não explicitou aspectos essenciais para a concretização do negócio jurídico, se faz necessário o desdobramento do artigo objeto de acréscimo, a fim de permitir uma compreensão clara e objetiva do comando legal.

A política habitacional municipal será amplamente atendida pela presente proposição, uma vez que permitirá a execução de unidades habitacionais de interesse social, servindo, também, como forma de dignificar e respeitar o cidadão que fizer jus na condição de beneficiário.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995
097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.08.04
16:05:35 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal